



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100071-17.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100071-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro (16VF-RJ) no período de 24 a 28/08/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 481, de 9 de julho de 2020, a Procuradora da República Drª Aline Mancino da L. Caixeta foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.546	3.325	2.657



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 213

Suspensos	1.298	933	1.357
Total	3.844	4.258	4.014

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 22 a 26/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100888-52.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “priorizar a prolação de: (i) sentença em 30 ações conclusas há mais de 180 dias úteis (art. 227, I, CNCR/2011); (ii) decisões em 239 feitos conclusos há mais de 60 dias úteis (art. 227, II, CNCR/2011); (iii) despachos em 160 processos tramitando no sistema APOLO conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III, CNCR/2011) (item 6.3).”.

- Segunda recomendação: “regularizar o andamento processual dos 10 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 5 (cinco) deles paralisados entre 90 e 120 dias úteis; e de 39 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3.”.

- Terceira recomendação: “regularizar 200 petições pendentes de juntada, conforme Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.4).”.

- Quarta recomendação: “exigir das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.5).”.

- Quinta recomendação: “criar rotinas para atender aos prazos de conclusão e movimentação cartorária estabelecidos nos arts. 227 e 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória durante as Correições e Inspeções Judiciais (item 10).”.

- Sexta recomendação: “priorizar a decisão nos processos 0156131-38.2017.4.02.5101 e 0017058-95.2010.4.02.5101, conclusos desde 20/08/2018 e 03/05/2018 respectivamente; e esclarecer motivo do não envio dos Precatórios e RPV’s cadastrados no processo nº 0116719-37.2016.4.02.5101, em 07/03/2018 (item 12).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/24320, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/00647, de 29/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100888-52.2018.4.02.0000 baixado em 28/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas



e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar a situação dos mais de 150 (cento e cinquenta) processos com prazo de remessa externa vencido, destacando-se que na última correição (PA nº 0100888-52.2018.4.02.0000) já constou determinação para "*exigir das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.5)*", respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037 (item 12.7).
- 2) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 1, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente às Metas 2 e 6; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4 e priorizando o processo nº 0126891-72.2015.4.02.5101, concluso para sentença em 01/12/2019 (evento 154) (item 4).
- 3) Verificar se persiste o motivo para suspensão nos processos nº 0052918-84-2015.4.02.5101; nº 0021751-20.2013.4.02.5101 e nº 0001286-68.2005.4.02.5101 (itens 4 e 7).
- 4) Retificar a classificação da sentença no processo nº 5036492-33.2020.4.02.5101, conforme item 8.2.
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida listados no item 9.2 (item 9).
- 6) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos 0036258-10.2018.4.02.5101, 5022005-58.2020.4.02.5101 e 5093019-39.2019.4.02.5101, bem como retirar o sigilo no processo 5074486-32.2019.4.02.5101, uma vez que indeferido na decisão do evento 3 (item 10).
- 7) Proceder à abertura do livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; livro de carga ao Ministério Público; livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional - CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 215

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2637846-9-0-2-12-4-623829 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>